

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022/2023

- **Empresa:** Companhia Brasileira de Trens Urbanos – CBTU, empresa pública, com sede em SAUS – Quadra 1, Lotes 1/6, Bloco H, Ed. Telemundi II – 2º, 11º ao 14º andares – Brasília – DF, Brasil.
- **Sindicatos Acordantes:**
 - Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona Central do Brasil
 - Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias do Rio de Janeiro
 - Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Metroviárias e Conexos de Pernambuco
 - Sindicato dos Empregados em Sociedades de Economia Mista, Empresas Públicas, Privadas e Terceirizadas de Transportes de Passageiros sobre Trilhos nas Regiões Metropolitanas e nos demais Municípios do Estado de Minas Gerais
 - Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias do Nordeste
 - Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias no Estado da Paraíba
 - Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias no Estado do Rio Grande do Norte
 - Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias no Estado de Alagoas
 - Federação Nacional dos Metroferroviários

A COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS – CBTU, neste ato representada pelo Diretor-Presidente e pelo Diretor de Administração e Finanças e os Sindicatos e Federação, por seus representantes, firmam o presente Acordo Coletivo de Trabalho:

CLÁUSULA 1ª- REAJUSTE SALARIAL

A CBTU concederá, na data-base de 01/05/2022, reajuste de 100% do IPCA do período de maio/2021 a abril/2022 sobre todas as tabelas e níveis salariais, cujo percentual será obtido na época própria, quando da divulgação do referido índice, e publicado em Resolução.



CLÁUSULA 2ª- ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

A CBTU pagará adicional de periculosidade, no percentual de 30% (trinta por cento) sobre os salários nominais (salário do nível efetivo e passivo trabalhista), ao Assistente Operacional - ASO, enquadrado nos processos de Operação de Estação, Condução de Veículos Metroferroviários e Controle de Movimento de Veículos Metroferroviários do PES 2010 e às correspondentes classes, no PCS 2001 e PCS 90, desde que exerça atividades ou operações sujeitas a risco, mediante prévia expedição de laudo, segundo as normas do Ministério do Trabalho.

§1º- Aos empregados pertencentes aos demais cargos e processos que exerçam atividades ou operações sujeitas a risco é igualmente indispensável a expedição prévia de laudo, nos termos da lei.

§2º- É vedado o acúmulo do referido adicional com o adicional de risco de vida porventura recebido.

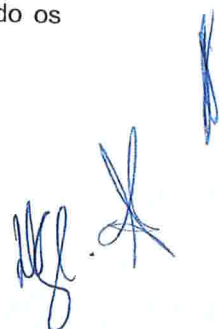
CLÁUSULA 3ª- ADICIONAL DE RISCO DE VIDA

A CBTU pagará o adicional de risco de vida no percentual de 30% (trinta por cento) sobre os salários nominais (salário do nível efetivo e passivo trabalhista), ao Assistente Operacional (ASO) enquadrado no processo de Segurança Metroferroviária do PES 2010 e às correspondentes classes, no PCS 2001 e PCS 90, desde que esteja atuando na área e na atividade de segurança operacional ou patrimonial.

Parágrafo único: É vedado o acúmulo do referido adicional com o adicional de periculosidade porventura recebido.

CLÁUSULA 4ª- DIFERENÇA DE QUEBRA DE CAIXA

A CBTU pagará a diferença de quebra de caixa, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) sobre os salários nominais (salário do nível efetivo e VPNI passivo), aos empregados que exerçam permanentemente as funções de caixa (pagar e receber) na tesouraria da área financeira da sua respectiva unidade administrativa, conforme quantitativo de empregados a ser definido por Unidade Administrativa, excluindo os detentores de cargos/funções de confiança e função gratificada.



CLÁUSULA 5ª- ADICIONAL DE QUEBRA DE CAIXA – ASO - ESTAÇÃO

A CBTU pagará adicional, no valor de R\$ 206,08 (duzentos e seis reais e oito centavos), aos empregados enquadrados no cargo de Assistente Operacional – Operação de Estação que habitual, permanente e preponderantemente sejam responsáveis pela conferência e guarda de bilhetes e numerário nas estações, excluindo os detentores de cargos/funções de confiança e função gratificada, conforme quantitativo a ser definido por Unidade Administrativa.

Parágrafo Único: A CBTU concederá, na data-base de 01/05/2022, reajuste de 100% do IPCA do período de maio/2021 a abril/2022 sobre o valor desta cláusula, cujo percentual será obtido na época própria, quando da divulgação do referido índice, e publicado em Resolução.

CLÁUSULA 6ª - ADICIONAL DE APONTADOR

A CBTU pagará um adicional no valor de R\$ 206,08 (duzentos e seis reais e oito centavos) aos empregados que executam tarefas de apontador, na forma da regulamentação interna.

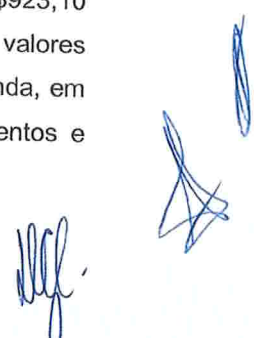
Parágrafo Único: A CBTU concederá, na data-base de 01/05/2022, reajuste de 100% do IPCA do período de maio/2021 a abril/2022 sobre o valor desta cláusula, cujo percentual será obtido na época própria, quando da divulgação do referido índice, e publicado em Resolução.

CLÁUSULA 7ª - CRÉDITOS SALARIAIS EM ATRASO

A CBTU, em processos administrativos, pagará a seus empregados os créditos retroativos de salários, vantagens e benefícios, tomando por base o salário do mês de liquidação.

CLÁUSULA 8ª – PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR

A CBTU pagará, durante os 12 (doze) meses do ano, o valor total mensal de R\$923,10 (novecentos e vinte e três reais e dez centavos), referente a 30 (trinta) valores unitários no importe de R\$ 30,77 (trinta reais e setenta e sete centavos), e ainda, em igual período, a título de cesta básica, o valor mensal de R\$ 256,75 (duzentos e



cinquenta e seis reais e setenta e cinco centavos), na forma da norma interna. Os benefícios refeição e/ou alimentação e cesta básica são extensivos aos empregados afastados por motivo de acidente de trabalho, doença profissional e licença maternidade.

§1º- Além dos créditos mensais previstos no caput desta cláusula, a CBTU, no mês de dezembro, pagará o valor de R\$ 923,10 (novecentos e vinte e três reais e dez centavos), a título de cesta natalina, extensivo aos empregados afastados por motivo de acidente de trabalho, doença profissional, auxílio-doença e licença maternidade, na forma da norma interna.

§2º- O empregado afastado por motivo de doença fará jus à cesta básica integral durante todo o período de afastamento e ao benefício de refeição e/ou alimentação integral durante os seis primeiros meses, a partir do início do seu afastamento, e 50% (cinquenta por cento) nos meses seguintes, até seu retorno ou decisão de afastamento definitivo pelo INSS ou, se já aposentado, por médico do trabalho da CBTU.

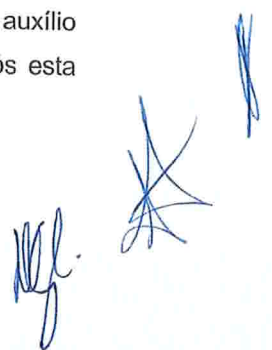
§3º- Em caso de falecimento do empregado, cessará imediatamente o pagamento destes benefícios, não sendo descontados quaisquer valores.

§4º- A CBTU se compromete a permanecer creditando os benefícios mencionados nesta cláusula em cartão, enquanto não for garantida a devida segurança jurídica com relação à incidência de tributos, para que a parcela possa ser creditada diretamente na folha de pagamento.

§5º Os valores referentes ao auxílio alimentação/refeição e cesta básica, possuem natureza indenizatória, não sendo portanto, incorporados ao salário para quaisquer fins, seja qual for a forma de pagamento. Sendo a empresa inscrita no PAT, o benefício seguirá todas as regras constantes no programa, inclusive com relação aos descontos de participação dos empregados, conforme norma interna.

§6º A CBTU concederá, na data-base de 01/05/2022, reajuste de 100% do IPCA do período de maio/2021 a abril/2022 sobre o valor da cesta básica, cujo percentual será obtido na época própria, quando da divulgação do referido índice, e publicado em Resolução.

§7º Em razão da vedação prevista no Art. 120 da LDO 2022, o reajuste de 100% do IPCA do período de maio/2021 a abril/2022 não incidirá sobre os valores de auxílio refeição/alimentação e cesta natalina até 31/12/2022, passando a vigorar após esta data.



CLÁUSULA 9ª - VALE-TRANSPORTE

A CBTU concederá vale-transporte a todos os empregados, para cumprimento das atividades laborais, nos termos da lei, até o penúltimo dia útil do mês antecedente.

Parágrafo único: Os casos excepcionais não abrangidos pelo presente serão resolvidos nas Unidades Administrativas com a participação do Sindicato.

CLÁUSULA 10 - TRANSPORTE LOCAL DE DIFÍCIL ACESSO

A CBTU concederá meios de transporte aos empregados obrigados a cumprirem suas jornadas de trabalho em local de difícil acesso, ao longo da via férrea, no início e/ou no final da jornada de trabalho.

Parágrafo único: O pessoal de via permanente não poderá ser transportado em autos de linha ou qualquer outro veículo incompatível com a segurança pessoal e de tráfego, exceto Geovia.

CLÁUSULA 11 - TRANSPORTE FORA DA SEDE

A CBTU fornecerá transporte adequado e gratuito para todos os empregados, quando no cumprimento de sua jornada de trabalho, forem compelidos a iniciar ou findar o serviço fora da sede.

CLÁUSULA 12 - TRANSPORTE NOTURNO

A CBTU fornecerá transporte gratuito para deslocamento residência-trabalho e vice-versa aos seus empregados que, por necessidade do serviço, tiverem que ultrapassar ou iniciar sua jornada entre 23h e 06h, contanto que, neste período, não haja, comprovadamente, circulação do transporte coletivo ou metroferroviário regular, ficando nesta hipótese exonerada de fornecer vale transporte.

Parágrafo único: A CBTU, conforme sua opção, fornecerá o transporte através de veículo próprio, frota terceirizada ou reembolso táxi.



CLÁUSULA 13 – TRANSPORTE GRATUITO/ APOSENTADO

A CBTU fornecerá passe livre aos ferroviários e metroviários aposentados quando os mesmos se utilizarem do trem.

CLÁUSULA 14 - AUXÍLIO CRECHE

A CBTU reembolsará, até o valor R\$ 384,98 (trezentos e oitenta e quatro reais e noventa e oito centavos), as despesas efetuadas com o pagamento da creche de livre escolha da empregada-mãe ou de outra modalidade de prestação de serviço dessa natureza, até os 4 (quatro) anos de idade da criança, mediante comprovação, em cumprimento ao disposto nas Portarias nº 3.296/86 e nº 670/97, do Ministério do Trabalho e Emprego.

Parágrafo Único: A CBTU concederá, na data-base de 01/05/2022, reajuste de 100% do IPCA do período de maio/2021 a abril/2022 sobre o valor desta cláusula, cujo percentual será obtido na época própria, quando da divulgação do referido índice, e publicado em Resolução.

CLÁUSULA 15 - AUXÍLIO MATERNO INFANTIL

A CBTU concederá auxílio materno-infantil aos seus empregados, no valor de R\$ 128,77 (cento e vinte e oito reais e setenta e sete centavos), independentemente de comprovação de matrícula da criança em creche ou pré-escola, para filhos de empregados, até completarem 7 (sete) anos de idade.

§1º - O auxílio acima referido será concedido a partir da data da apresentação da certidão de nascimento do filho ou da documentação relativa ao equiparado, de forma não cumulativa com o recebimento do auxílio-creche e/ou do auxílio para filho portador de necessidade especial.

§2º Em razão da vedação prevista no Art. 120 da LDO 2022, o reajuste de 100% do IPCA do período de maio/2021 a abril/2022 não incidirá sobre o valor do auxílio materno-infantil até 31/12/2022, passando a vigorar após esta data



CLÁUSULA 16 - AUXÍLIO PARA FILHO COM NECESSIDADES ESPECIAIS

A CBTU concederá auxílio para filho portador de necessidades especiais, de seus empregados, reconhecidos pela legislação previdenciária, no valor de R\$ 128,77 (cento e vinte e oito reais e setenta e sete centavos), por filho nesta condição, sem limite de idade, mediante comprovação e de forma não cumulativa com o recebimento do auxílio creche e/ou auxílio materno-infantil.

Parágrafo Único: A CBTU concederá, na data-base de 01/05/2022, reajuste de 100% do IPCA do período de maio/2021 a abril/2022 sobre o valor desta cláusula, cujo percentual será obtido na época própria, quando da divulgação do referido índice, e publicado em Resolução.

CLÁUSULA 17 - LICENÇA MATERNIDADE

A CBTU pagará licença remunerada à empregada gestante pelo período de 180 (cento e oitenta) dias. Essa licença será extensiva às empregadas que adotarem filhos de até 12 (doze) meses de idade ou obtiverem guarda judicial para fins de adoção.

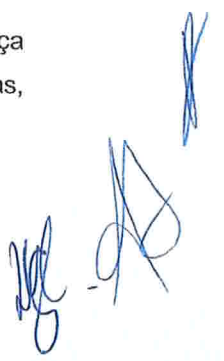
§1º- A empregada que adotar ou obtiver guarda judicial, mesmo que provisória, para fins de adoção de criança acima de 01 (um) ano, terá assegurada a concessão da licença maternidade, de que trata o caput desta cláusula pelo período de licença de 90 (noventa) dias.

§2º- A CBTU assegurará ao empregado-homem que adotar ou obtiver a guarda judicial, mesmo que provisória, para fins de adoção de criança, a mesma garantia da empregada-mulher adotante desde que devidamente comprovada e que seja o único adotante.

CLÁUSULA 18 - LICENÇA AMAMENTAÇÃO

A CBTU concederá licença amamentação de 2 (duas) horas diárias, a partir do retorno da licença maternidade até o limite de 18 (dezoito) meses de idade da criança.

Parágrafo único: Para empregada com jornada de trabalho de 6 (seis) horas a licença amamentação será de 1 (uma) hora ou, conforme sua opção, 2 (duas) horas diárias, desde que reduzido o prazo limite para 12 (doze) meses de idade da criança.



CLÁUSULA 19 - SUSPENSÃO CONSENSUAL DO CONTRATO DE TRABALHO

A CBTU poderá conceder licença não-remunerada aos empregados interessados, pelo prazo de até 36 (trinta e seis) meses, desde que o empregado, como decorrência de tal licença, não venha a dedicar-se a atividades de transporte de passageiro, conflitantes com quaisquer propósitos da CBTU. O empregado que desejar nova licença deverá reassumir suas funções por prazo igual ou superior ao que esteve ausente.

Parágrafo único: A licença será concedida quando for para realização de estudo de atividade inerente às desempenhadas na Empresa, e seu prazo ficará condicionado ao término do curso.

CLÁUSULA 20 - LICENÇA ACOMPANHAMENTO

A CBTU concederá licença ao empregado por motivo de doença do cônjuge ou companheiro (a), dos pais, dos filhos ou dos dependentes que vivam sob as suas expensas e que constem do seu assentamento funcional, mediante solicitação à área de assistência aos recursos humanos para análise, aprovação e assentamento nos dados cadastrais do empregado.

§1º- A licença somente será deferida se a assistência do empregado for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício da função.

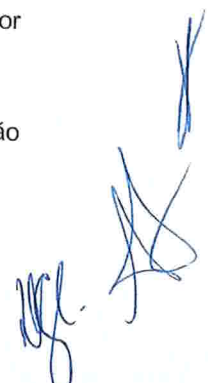
§2º- A licença será concedida sem prejuízo da remuneração até 15 (quinze) dias por ano, salvo os casos excepcionais que serão resolvidos nas Unidades Administrativas, mediante parecer da área de recursos humanos.

§3º- A licença em questão não surtirá efeito nas melhorias salariais.

CLÁUSULA 21 - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA

A CBTU complementarará a diferença entre a remuneração do empregado afastado, por motivo de acidente de trabalho, doença profissional ou auxílio-doença, e o valor recebido pelo INSS, até a data da alta, da seguinte forma:

I - No caso de acidente de trabalho ou doença profissional, a complementação será de 100% (cem por cento) durante todo o tempo de afastamento pelo INSS;



II - No caso de auxílio-doença, a complementação será de 100% (cem por cento) durante os seis primeiros meses de afastamento; e 70% (setenta por cento) a partir do sétimo mês de afastamento;

III - No caso do INSS atrasar o pagamento do empregado, caberá a CBTU o pagamento de 70% (setenta por cento) da remuneração do mesmo até a concessão do benefício pelo INSS. O pagamento terá o limite de 2 (dois) meses e por ocasião em que o INSS regularizar o pagamento, fica o mesmo obrigado a devolver os valores à CBTU;

IV - A devolução dos valores adiantados ao empregado, quando do seu retorno, será efetuada em 6 (seis) vezes sendo a regulamentação deste desconto incluída na resolução que trata do assunto;

V - Os valores pagos pela REFER serão deduzidos para efeito de complementação pela Empresa.

CLÁUSULA 22 - FUNDAÇÃO REDE FERROVIÁRIA DE SEGURIDADE SOCIAL – REFER

A CBTU, enquanto patrocinadora da REFER, compromete-se a realizar gestões na Fundação de Seguridade, no sentido que a mesma apresente mecanismos de transparência e divulgação das informações e do seu modo de funcionamento.

CLÁUSULA 23 - SEGURO DE VIDA

A CBTU manterá seguro de vida em caso de morte natural ou acidental que será regulamentado através de norma interna, assim como manterá auxílio funeral para seus empregados com o valor de R\$ 4.041,78 (quatro mil, quarenta e um reais e setenta e oito centavos).

Parágrafo Único: A CBTU concederá, na data-base de 01/05/2022, reajuste de 100% do IPCA do período de maio/2021 a abril/2022 sobre o valor desta cláusula, cujo percentual será obtido na época própria, quando da divulgação do referido índice, e publicado em Resolução.



CLÁUSULA 24 - PLANO DE SAÚDE

A CBTU manterá o programa de Assistência Médica e Odontológica – AMO, estabelecendo o reembolso correspondente a 50% (cinquenta por cento) das despesas com plano de saúde e odontológico do empregado e seus dependentes.

§1º Entende-se por dependente do empregado, desde que devidamente cadastrados perante a empresa:

I – Cônjuge/companheiro(a);

II – Filhos(as) até 21 anos, e

III – Filhos(as) até 24 anos que estejam cursando o nível superior.

§2º O valor do reembolso não pode ultrapassar o limite de:

I - R\$ 468,16 (quatrocentos e sessenta e oito reais e dezesseis centavos) para o empregado, e,

II - R\$ 336,18 (trezentos e trinta e seis reais e dezoito centavos) para cada dependente inscrito no programa.

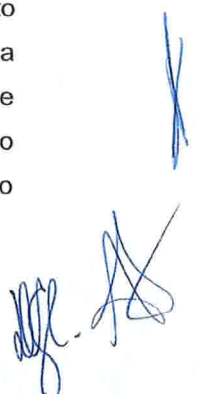
§3º No caso dos empregados que recebam como remuneração mensal (considerando-se estritamente o salário base mensal, conforme a tabela salarial, função gratificada e cargo comissionado), valor inferior a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), o valor de reembolso se dará da seguinte forma, sempre que for mais vantajoso ao empregado:

I – O valor mínimo de reembolso do plano de saúde do titular será de R\$ 336,18 (trezentos e trinta e seis reais e dezoito centavos); e

II – Nos casos em que o valor do plano de saúde do titular for inferior a R\$ 336,18, o reembolso estará limitado ao valor do plano pago pelo empregado.

§4º A CBTU concederá, na data-base de 01/05/2022, reajuste de 100% do IPCA do período de maio/2021 a abril/2022 sobre os valores dos incisos I e II do parágrafo 2º, cujo percentual será obtido na época própria, quando da divulgação do referido índice, e publicado em Resolução.

§5º A CBTU concederá, na data-base de 01/05/2022, reajuste sobre o valor limite dos incisos I e II do parágrafo 3º, no percentual máximo que mantenha o aumento do custo total do Programa limitado ao IPCA de maio/2021 a abril/2022, conforme projeção a partir do custo real de janeiro/2022, já considerado no cálculo o impacto do reajuste dos valores de teto, conforme o parágrafo 4º, e o novo valor de limite de remuneração mensal definido no parágrafo 3º. Tal percentual será calculado quando da divulgação do IPCA do período supracitado e será publicado em Resolução.



CLÁUSULA 25 - ASSISTÊNCIA JURÍDICA A EMPREGADO

A CBTU prestará assistência jurídica especializada aos seus empregados, quando ações de ordem criminal forem oriundas do exercício da atividade profissional, sendo os mesmos envolvidos em processos judiciais resultantes da relação de emprego.

§1º- A assistência jurídica especializada compreenderá o acompanhamento do empregado através da área jurídica da Empresa, nas delegacias de polícia e em âmbito judicial até instâncias superiores, quando tiver que comparecer na condição de réu ou testemunha.

§2º- A CBTU providenciará de imediato, às suas custas, a defesa judicial do empregado mesmo nos locais onde não disponha de órgão jurídico próprio.

CLÁUSULA 26 - APURAÇÃO DE FALTA DISCIPLINAR

A CBTU em caso de abertura de sindicância, inquérito administrativo, ou qualquer outra forma de apuração de falta disciplinar, concederá ao empregado ampla defesa e o Sindicato dará assistência durante todo o processo de apuração.

§1º- Fica assegurado o direito de uso da palavra ao representante do sindicato.

§2º- Em nenhuma hipótese a chefia que propuser a averiguação, poderá participar da comissão.

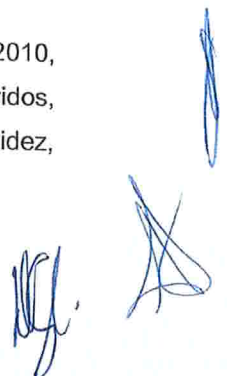
§3º- Fica assegurado o direito de cópia ao Sindicato, desde que todos os empregados envolvidos no processo autorizem por escrito.

CLAÚSULA 27 - GARANTIA DE EMPREGO GESTANTE / ADOTANTE

A CBTU assegurará à empregada gestante ou adotante a estabilidade no emprego por 180 (cento e oitenta) dias após o término da licença maternidade, salvo na hipótese de ocorrência de falta grave.

CLÁUSULA 28 - PROTEÇÃO À GESTANTE

A empregada gestante será aproveitada em outra atividade prevista no PES 2010, durante o período de gravidez, assegurados todos os direitos e vantagens adquiridos, quando a mesma estiver desempenhando atividade que ofereça risco à gravidez, atestado pela área médica.



CLÁUSULA 29 - PERÍODO PRÉ-APOSENTADORIA

A CBTU não poderá dispensar seus empregados do quadro efetivo, durante os 36 (trinta e seis) meses imediatamente anteriores à aquisição do direito à aposentadoria, desde que o empregado comunique previamente a área de recursos humanos da CBTU.

Parágrafo único: A CBTU viabilizará um programa de preparação para aposentadoria.

CLÁUSULA 30 - VIA PERMANENTE / ASSISTENTE DE MANUTENÇÃO

A CBTU considerará encerrada a jornada de trabalho dos empregados enquadrados no cargo de Assistente de Manutenção (ASM) e dos seus equivalentes nos PCS 2001 e PCS 90, desde que estejam no desempenho de atividades atinentes à via permanente, somente na hora em que chegarem ao local onde habitualmente registram no controle de frequência o início da jornada de trabalho, pagando-lhes como horas extraordinárias àquelas que excederem a jornada normal de trabalho.

Parágrafo único: A CBTU concederá intervalo para repouso ou alimentação até a quinta hora de trabalho.

CLÁUSULA 31 - CONVOCAÇÃO A INQUÉRITOS E PROCESSOS

A CBTU pagará em dobro ou concederá 2 (dois) dias de folga, a critério do empregado, quando este vier a ser convocado na folga para inquérito policial e/ou processo judicial de ocorrência originada quando a serviço da CBTU, desde que comprovada através de intimação, citação ou declaração de presença emitida pelo órgão convocador.

Parágrafo único: A CBTU não convocará o empregado, quando este estiver em gozo de folga, para apuração de inquérito e sindicância por ela instaurada.

CLÁUSULA 32 - HORÁRIO FLEXÍVEL/EMPREGADOS COM FILHO COM NECESSIDADE ESPECIAL

A CBTU assegurará aos empregados com filho com necessidade especial, deficiente físico e/ou portador de doenças crônicas, definidas em norma interna, o direito de cumprirem jornada de trabalho com horário flexível.



CLÁUSULA 33 - FÉRIAS EMPREGADA GESTANTE / ADOTANTE

A CBTU garantirá que a empregada gestante poderá marcar seu período de férias na sequência da licença maternidade, observando o disposto no art. 134 da CLT.

Parágrafo único: Aplica-se o disposto no caput aos empregados que fizerem adoção.

CLÁUSULA 34 - AVISO PRÉVIO

A CBTU concederá na dispensa sem justa causa, o aviso prévio adicional de 30 (trinta) dias, sempre que o empregado do quadro efetivo contar com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e com no mínimo 2 (dois) anos de serviço ou que possua mais de 10 (dez) anos de serviço prestado à CBTU.

CLÁUSULA 35 - JORNADA DE TRABALHO

A CBTU terá como carga horária máxima 44 (quarenta e quatro) horas semanais, observado o limite máximo de 220 (duzentos e vinte) horas mensais, referente às escalas locais.

§1º- Nas hipóteses de prestação de serviços durante o período do repouso semanal remunerado (RSR), o empregado terá direito a 1 (um) dia de folga, à título de compensação, tal como dispõe o parágrafo segundo, do artigo 59, da CLT e o artigo 9º, da Lei n.º 605, de 5 de janeiro de 1949.

§2º- A CBTU poderá, excepcionalmente, modificar os horários relativos à jornada de trabalho, nas situações de caso fortuito ou força maior, tal como dispõe o artigo 501 da CLT.

§3º- A CBTU não modificará a jornada de trabalho sem a homologação do Sindicato, salvo no caso de acidente ou necessidade imperiosa.

§4º- Sempre que possível o período a ser compensado deverá ser ajustado observando-se o interesse das partes, cujo prazo não poderá ultrapassar 10 (dez) dias.



CLÁUSULA 36 - DOBRA DE ESCALA

A CBTU não permitirá a dobra de escala garantindo ao empregado o intervalo mínimo legal, salvo os casos excepcionais.

§1º- Na ocorrência de dobra de escala ou jornada, a CBTU creditará no cartão magnético o valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor unitário mencionado na cláusula cartão alimentação/refeição.

§2º- Entende-se por dobra o cumprimento integral da segunda jornada de trabalho, exceto quando liberado pela CBTU no transcorrer da dobra de escala.

CLÁUSULA 37 - ABONO FREQUÊNCIA – MOTIVO DE CATÁSTROFE

A CBTU abonará as ausências dos (as) empregados (as) que forem atingidos por catástrofes ou calamidades públicas.

CLÁUSULA 38 - DISCRIMINAÇÃO DE EMPREGADO

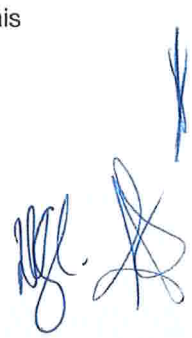
A CBTU coibirá atos discriminatórios de assédio moral e/ou sexual entre seus (suas) empregados (as), e, constatado a ocorrência, determinará a apuração do fato aplicando as sanções disciplinares cabíveis.

CLÁUSULA 39- DANOS MATERIAIS

A CBTU isentará seus (suas) empregados (as) os danos causados com quebra de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, salvo quando comprovada a existência de dolo ou recusa de apresentação dos objetos danificados.

CLÁUSULA 40 - UNIFORMES

A CBTU fornecerá a todos seus (suas) empregados (as) uniformes cujo uso seja considerado obrigatório. Os uniformes deverão ser adequados às condições funcionais e climáticas respeitando as peculiaridades de gênero.



§1º- A CBTU fornecerá, gratuitamente, 2 (dois) uniformes por semestre, ressalvados os casos especiais que necessitem fornecimento em quantidades superiores.

§2º- Para reposição de peças do uniforme danificadas no serviço, os (as) empregados (as) farão a devolução das peças danificadas.

CLÁUSULA 41 - DORMITÓRIOS E VESTIÁRIOS

A CBTU dotará os dormitórios dos empregados, quando em interjornadas fora da sede, de cozinha e de condições de higiene e segurança, priorizando o fornecimento de roupa de cama e banho, de forma individualizada e higienizada.

Parágrafo único: A CBTU fornecerá condições adequadas para repouso do empregado, na hipótese prevista no caput desta cláusula, nos locais onde não contar com dormitórios.

CLÁUSULA 42 - CONDIÇÕES DE TRABALHO

A CBTU manterá todos os locais de trabalho em condições adequadas para o exercício das atividades laborais.

§1º- A CBTU cumprirá as normas regulamentadoras NR 9, NR 15, NR 21 e NR 24.

§2º- A CBTU fornecerá banheiros químicos, tendas, mesas e cadeiras para os trabalhadores da via permanente, quando em serviço, adequando às necessidades regionais, e manterá todos os demais locais de trabalho em condições adequadas para o exercício das atividades laborais.

CLÁUSULA 43- REQUERIMENTO DE EMPREGADOS

A CBTU se compromete a responder por escrito os requerimentos encaminhados pelos empregados, no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar da data do protocolo na CBTU.



CLÁUSULA 44 - PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO E SAÚDE OCUPACIONAL

A CBTU fará exames periódicos em seus empregados conforme NR 7, sendo esses após o descanso regulamentar e podendo, a critério das áreas médico-psicológicas, esse descanso ser prorrogado em caso de viagem de longo percurso.

§1º- A CBTU colocará à disposição dos empregados interessados os resultados dos referidos exames.

§2º- A CBTU disponibilizará nos exames periódicos exames preventivos de câncer de mama e útero para as empregadas bem como exames de próstata para os empregados com mais de 40 (quarenta) anos.

§3º- A CBTU custeará as despesas de locomoção dos empregados.

CLÁUSULA 45 - DOAÇÃO DE SANGUE

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo de salário e vantagens no cargo, no caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada.

Parágrafo único: O limite máximo de afastamento será de 04 (quatro) dias em cada 12 (doze) meses, sendo que o mesmo se dará na forma de 01 (um) dia por doação, a ser gozado no mesmo dia.

CLÁUSULA 46 - FORNECIMENTO DO PERFIL PROFISSIONAL PREVIDENCIÁRIO

A CBTU fornecerá o perfil profissional previdenciário ao empregado, na forma estabelecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sendo que, prioritariamente aos empregados em processo de aposentadoria, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA 47 - ACIDENTE DE TRABALHO E/OU DOENÇA PROFISSIONAL

A CBTU prestará assistência à saúde dos empregados acidentados e/ou com doença profissional.



§1º- A CBTU pagará ou reembolsará, mediante avaliação da área médica, as despesas devidamente comprovadas em que o empregado venha incorrer, preferencialmente, nos hospitais de convênios, por motivo de tratamento médico por acidente de trabalho e/ou doença profissional, inclusive as despesas decorrentes de tratamento de readaptação ao trabalho.

§2º- A CBTU custeará as despesas de remoção dos empregados falecidos em acidente de trabalho.

§3º- A CBTU disponibilizará o fornecimento do formulário Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT, nos casos de acidentes, para todos os efeitos legais e regulamentares junto ao INSS e remeterá cópia para o Sindicato.

§4º- Em caso de acidente de trabalho, a CBTU não divulgará informações para a imprensa até que se apurem os fatos.

CLÁUSULA 48 - READAPTAÇÃO FUNCIONAL

A CBTU manterá a atual política para o empregado reabilitado pela Instituição Previdenciária, readaptando-o em cargo previsto no PES 2010, compatível com a redução de sua capacidade laborativa, ocorrida em razão de acidente ou doença, segundo parecer médico do órgão oficial, observadas as disposições da legislação.

§1º- A reabilitação poderá ser feita sem o afastamento do empregado devendo, nesta hipótese, receber seus salários sem qualquer tipo de perda, exceto periculosidade e insalubridade.

§2º- Os empregados que se encontram em processo de readaptação terão garantida a assistência do Sindicato.

§3º- A CBTU entregará o Certificado de Reabilitação Profissional, emitido pelo INSS, aos empregados submetidos ao processo de readaptação.

§4º- As despesas decorrentes de readaptação, inclusive deslocamentos dos empregados de sua sede de trabalho para o local de readaptação, serão cobertas pela CBTU.



CLÁUSULA 49 - ATESTADO MÉDICO / ODONTOLÓGICO

Os atestados médicos, odontológicos e declarações de comparecimento fornecidos por profissionais habilitados deverão ser apresentados à CBTU, no prazo de 3 (três) dias úteis, a partir da data do afastamento.

Parágrafo único: Na impossibilidade de entrega do atestado original, no prazo estabelecido no caput, será aceita a apresentação por meios eletrônicos, condicionada a entrega do original quando do retorno do afastamento. A não entrega do documento original, para efeito de frequência, será considerada falta.

CLAUSULA 50 - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES (CIPA)

A CBTU adotará na composição dos membros da CIPA os critérios consubstanciados na legislação própria.

§1º- A CBTU divulgará as eleições da CIPA, comunicando ao Sindicato com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

§2º- A CIPA terá acesso a todos os locais de trabalho e às informações e dados estatísticos referentes à Segurança e Saúde do Trabalho necessários ao bom exercício de suas atividades.

§3º- Os representantes dos empregados na CIPA não serão transferidos das áreas de atuação para as quais foram eleitos, salvo quando por opção dos mesmos.

§4º- A CBTU se compromete a proporcionar aos membros da CIPA os meios necessários e o tempo suficiente para a realização de suas obrigações, enquanto membro da CIPA, compatível com seus planos de trabalho.

CLÁUSULA 51 - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI

A CBTU fornecerá aos empregados os EPI's necessários ao exercício das suas atividades, mediante análise técnica da área de segurança do trabalho, com a participação da CIPA.

§1º - Todo e qualquer EPI adquirido pela CBTU, obrigatoriamente, possuirá Certificado de Aprovação - CA emitido por órgãos competentes ou credenciados.



§2º - A CBTU fornecerá óculos de segurança com grau aos empregados que deles necessitem para o desempenho de suas funções.

§3º - Aos empregados que, no exercício de suas atividades, estão continuamente expostos aos raios solares, a CBTU disponibilizará protetor solar e/ou roupa específica com proteção solar, mediante parecer das áreas de medicina e segurança do trabalho.

CLÁUSULA 52 - TRANSFERÊNCIA DE EMPREGADO

A CBTU viabilizará os pedidos de transferência de seus empregados, precedida de análise das áreas de serviço médico, social ou recursos humanos da CBTU observados a existência de vaga, no local de destino.

CLAÚSULA 53 - PLANTÃO AMBULATORIAL

A CBTU, no atendimento ao empregado em situação de acidente de trabalho ou doença em serviço, manterá em suas dependências Unidade de Posto Médico, de acordo com as Normas Regulamentadoras de Medicina do Trabalho.

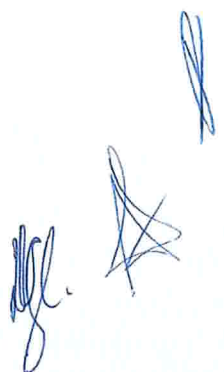
CLÁUSULA 54 - SAÚDE, SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE

A CBTU desenvolverá esforços no sentido da implementação de ações integradas em saúde, segurança e meio ambiente.

§1º- A CBTU realizará, periodicamente, campanhas de prevenção ao câncer de mama, útero e de próstata.

§2º- A CBTU formulará programa médico-psicológico objetivando a recuperação dos empregados dependentes de álcool e outras drogas, através da área de recursos humanos.

§3º- A CBTU buscará firmar convênios ou acordo de cooperação com instituições afins tais como, SESI, SESC, SENAI, SESEF, na solução de problemas relacionados à medicina e segurança do trabalho.



CLÁUSULA 55 - POLÍTICA GLOBAL SOBRE HIV

A CBTU, no que se refere à política global sobre os soropositivos, observará as disposições contidas na portaria ministerial nº 3.195/88 do Ministério da Saúde.

Parágrafo único: A CBTU prestará apoio ao (à) empregado (a) que por motivo de doença necessite mudar de função.

CLÁUSULA 56 - GARANTIAS DE ATUAÇÃO SINDICAL

A CBTU permitirá a presença dos Sindicatos, de forma programada, em palestras, cursos, debates e outros eventos que envolvam os empregados.

§1º- CBTU concederá ao Sindicato um período dentro do plano de treinamento básico de integração de novos empregados, sob a responsabilidade da área de treinamento.

§2º- A CBTU garantirá a participação do Sindicato para acompanhar as fiscalizações promovidas pelos órgãos do Ministério de Trabalho e Emprego, Previdência Social e outros, de interesse dos trabalhadores, nas dependências da Empresa, desde que as instituições de pertinência concordem.

§3º- A CBTU garantirá o acesso dos membros do Sindicato a todas as dependências da Empresa respeitando as normas peculiares das áreas de risco.

§4º- A CBTU disponibilizará no seu cronograma o curso de NR 10 para os empregados liberados para o Sindicato.

CLÁUSULA 57 - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

A CBTU liberará, para atuação sindical, dirigente (s) sindical (is) indicado (s) por sua entidade e lotado (s) em cada Unidade Administrativa.

§1º- Será abonada a ausência do (s) empregado (s) convocado (s), exclusivamente, pelo Sindicato ao qual pertence (m), desde que seja solicitado o afastamento, por escrito, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis e não ocasione prejuízo para as atividades do seu órgão de lotação.



§2º- A liberação de que trata esta cláusula não acarretará prejuízos aos salários, vantagens, benefícios e adicionais, dos cargos por eles ocupados na CBTU.

§3º- Os membros do sindicato concorrerão no processo de Progressão Salarial por Merecimento.

§4º- A liberação ora acordada obedecerá à seguinte proporcionalidade:

Nº Empregados	Dirigentes Convocados	Liberação Eventual
Efetivos	Liberação Total	Dia/Homem/Mês
Até 500	Até 3	Até 35
501 a 1000	Até 5	Até 45
1001 a 1500	Até 6	Até 55
Acima 1500	Até 8	Até 65

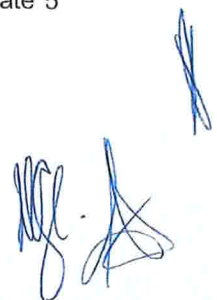
CLÁUSULA 58 - DÉBITOS COM O SINDICATO

A CBTU consultará o Sindicato quando da dispensa ou aposentadoria dos seus (suas) empregados (as) sobre a existência de débitos junto à entidade, obrigando-se a descontá-los na rescisão ou no saldo da remuneração, desde que exista documento autorizativo do (a) empregado (a) e que seja obedecido o limite de compensação de débitos equivalentes a 1 (um) mês de remuneração do empregado, conforme dispõe o art. 477, parágrafo 5º da CLT.

Parágrafo Único: A CBTU somente processará a desfiliação de associados dos sindicatos e supressão de desconto em folha, quando informados pelo Sindicato.

CLÁUSULA 59 - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

A CBTU depositará as contribuições devidas em favor dos Sindicatos de Base até 5 (cinco) dias úteis após a retenção das contribuições.



CLÁUSULA 60 - QUADRO DE AVISO/DIVULGAÇÃO DE MATERIAL INFORMATIVO

A CBTU permitirá a divulgação de material informativo (banners, boletins, faixas, etc) dos Sindicatos nas dependências da Empresa em locais visíveis para comunicação à categoria dos assuntos de interesses da mesma e do Sindicato, vedada a divulgação de material político-partidária e ofensiva.

CLÁUSULA 61 - REQUERIMENTOS

A CBTU se compromete a responder por escrito aos requerimentos encaminhados pelo Sindicato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, a contar da data do protocolo na CBTU.

CLÁUSULA 62 - ACESSO A DOCUMENTOS

A CBTU se compromete a dar acesso aos Sindicatos e aos empregados a registros administrativos, observado o disposto no art. 5º, X e XXXIII, da Constituição Federal, a fim de que a informação na CBTU alcance níveis significativos e crescentes de democratização, podendo, se for o caso, por meio magnético.

Parágrafo único: A CBTU fornecerá os dados cadastrais (nome, matrícula, função, nível efetivo, datas de admissão e de desligamento e número de dependentes) dos empregados da ativa, aposentados e pensionistas aos Sindicatos, sempre que requeridos, podendo, se for o caso, por meio magnético.

CLÁUSULA 63 - MESA PERMANENTE DE NEGOCIAÇÃO

A fim de aferir, avaliar e analisar o cumprimento do presente Acordo Coletivo de Trabalho, a Empresa e os Sindicatos realizarão reuniões bimestrais nas Unidades Administrativas Regionais e reuniões trimestrais a nível nacional entre seus representantes, por convocação de qualquer das partes.

§1º- Essa convocação deverá ser feita com um mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência, contendo a pauta dos itens que comporão a agenda de negociação.

§ 2º- A representação terá plenos poderes para assinatura de Termo Aditivo.



CLÁUSULA 64 - PENALIDADES

O descumprimento de qualquer cláusula deste Acordo Coletivo de Trabalho sujeitará a parte infratora ao pagamento de multa, equivalente ao valor de 10% (dez por cento) do salário nominal do empregado (salário do nível efetivo e VPNI passivo), por cláusula descumprida desde que a cláusula infringida não preveja multa específica ou não haja previsão legal.

§1º- A parte infratora terá o prazo improrrogável de 45 (quarenta e cinco) dias para sanar a irregularidade, contados a partir do recebimento da notificação da parte prejudicada.

§2º- Findo o prazo estabelecido no §1º, se a parte infratora não tiver sanado a irregularidade, será aplicada a multa estipulada no caput desta cláusula.

§3º- Havendo reincidência, nova multa de igual valor será aplicada e sobre o valor apurado incidirá correção mensal de 1% (um por cento) ao mês, até ser totalmente sanada a irregularidade.

§4º- A multa será revertida em benefício da parte prejudicada.

CLÁUSULA 65 - AUTO-APLICABILIDADE

As cláusulas constantes deste Acordo Coletivo de Trabalho são autoaplicáveis, a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA 66 - GARANTIA DE DATA-BASE

A CBTU garantirá a data de 1º de maio para firmar Acordo Coletivo ou revisão de Dissídio.

CLÁUSULA 67 - VIGÊNCIA

As condições estabelecidas no presente Acordo terão vigência de 12 (doze) meses, a partir de 01/05/2022 até 30/04/2023, salvo disposição de lei contrária que traga



benefícios acima dos aqui acordados, não havendo impedimentos para que as partes discutam e acordem novas condições de trabalho, mediante manifestação expressa de uma das partes.

JOSE
MARQUES DE
LIMA:651472
35434

Assinado de forma
digital por JOSE
MARQUES DE
LIMA:65147235434
Dados: 2022.05.05
17:36:01 -03'00'

DIRETOR-PRESIDENTE

PEDRO AUGUSTO
CUNTO DE ALMEIDA
MACHADO:
02865825701

DIRETOR DE ADM. E FINANÇAS INTERINO

Assinado digitalmente por PEDRO AUGUSTO CUNTO DE
ALMEIDA MACHADO 02865825701
DN: C=BR, O=CP-Brasil, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=EM
BRANCO, OU=2511653600114, OU=Presencial,
CN=PEDRO AUGUSTO CUNTO DE ALMEIDA
MACHADO 02865825701
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.05.04 14:22:05 -03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1



Documento assinado digitalmente
RUBEM PEREIRA PINTO
Data: 04/05/2022 18:42:01-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DA ZONA
CENTRAL DO BRASIL



Documento assinado digitalmente
MARIA CRISTINA MONT MOR SICILIANO
Data: 04/05/2022 18:28:35-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DO RIO DE
JANEIRO

SINDICATO DOS
TRABALHADORES EM
EMPRESAS DE
TRANSP:09437591000133

Assinado de forma digital por
SINDICATO DOS
TRABALHADORES EM EMPRESAS
DE TRANSP:09437591000133
Dados: 2022.05.04 17:00:44
-03'00'

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS METROVIÁRIAS E
CONEXOS DE PERNAMBUCO

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA,
EMPRESAS PÚBLICAS, PRIVADAS E TERCEIRIZADAS DE TRANSPORTES DE
PASSAGEIROS SOBRE TRILHOS NAS REGIÕES METROPOLITANAS E NOS
DEMAIS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Documento assinado digitalmente
TELMA GOMES BARBOSA
Data: 04/05/2022 17:32:01-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DO
NORDESTE

JOSE CLEOFAS
BATISTA DE
BRITO:36366510482

Assinado de forma digital por
JOSE CLEOFAS BATISTA DE
BRITO:36366510482
Dados: 2022.05.04 16:40:16 -03'00'

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DO ESTADO
DA PARAÍBA



Documento assinado digitalmente
JORGE LUIZ DA SILVA
Data: 05/05/2022 11:11:16-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS NO ESTADO
DO RIO GRANDE DO NORTE



Documento assinado digitalmente
ADEMAR PASSOS DE OLIVEIRA SEGUNDO
Data: 05/05/2022 12:28:26-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS NO ESTADO
DE ALAGOAS

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS METROFERROVIÁRIOS